



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N°133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº030/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 093, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 70 da Lei Complementar nº 093, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70 – Os servidores do Quadro do Magistério, com qualificação prescrita neste artigo, que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público, terão acrescido sobre o vencimento básico, de forma não cumulativa, a título de incentivo à qualidade do ensino, o seguinte:

I – 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de conclusão de curso superior com licenciatura na área da Educação;

II – 15% (quinze por cento) aos portadores de título de pós-graduação especializado latu-senso;

III – 20% (vinte por cento) aos portadores de título de mestrado e respectiva tese aprovada;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) aos portadores de título de doutorado e respectiva tese aprovada.

Parágrafo Único - Os incentivos previstos no caput deste artigo somente serão concedidos caso o título não tenha sido pressuposto em concurso público prestado pelo respectivo servidor.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2.007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal